

Chamada CNPq Nº 09/2021 – Olimpíadas Científicas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação no País, por meio da realização de Olimpíadas Científicas.

1.1. Objetivo geral

Apoiar a realização de Olimpíadas Científicas como instrumento de popularização da ciência e melhoria dos ensinamentos fundamental e médio, para identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguir carreiras técnico-científicas e docente.

1.1.1. Por meio desta Chamada, será apoiada a realização tanto de Olimpíadas Científicas de âmbito nacional quanto de Olimpíadas Científicas Internacionais no Brasil, em sua fase final, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

1.2. Objetivos específicos

- a) Estimular os jovens alunos da rede de ensino para as carreiras ligadas às áreas científicas, tecnológicas e docente;
- b) Fortalecer habilidades dos professores, pesquisadores, técnicos e alunos da Educação Básica;
- c) Incentivar a aproximação entre escolas, instituições de ensino e pesquisa e a comunidade;
- d) Incrementar o ensino da ciência na Educação Básica das escolas em todo o País, buscando o letramento científico e a difusão do método científico entre estudantes e professores;
- e) Promover a troca de experiências entre os estudantes das escolas, incentivando a competitividade saudável que permita o desenvolvimento e a descoberta de novos talentos.
- f) Estimular o uso do conhecimento científico como ferramenta para melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- g) Promover atividades que permitam melhorar o desempenho de estudantes brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, bem como em outros programas de avaliação nacional e internacional;
- h) Fomentar a ampliação do alcance das Olimpíadas Científicas, buscando interiorização das ações e alcance de estudantes, escolas e professores no maior número de municípios;
- i) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.3. As propostas deverão ser submetidas a uma das seguintes linhas:

1.3.1. **Linha 1 – Olimpíada Nacional:** para apoio a eventos caracterizados como Olimpíada Científica de nível nacional.

1.3.2. Linha 2 – Olimpíada Internacional: para apoio a eventos de Olimpíada Científica Internacional a ser realizada no Brasil.

1.3.2.1. O evento deve estar claramente caracterizado como Olimpíada Científica; encontrar-se em sua fase final; envolver pelo menos 5 (cinco) países e ser proposto por grupo organizador de Olimpíada Científica Nacional já apoiada pelo CNPq e com tradição na área.

1.4. As Olimpíadas Científicas propostas deverão ter caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou ingresso.

1.5. Em virtude da Pandemia Mundial do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), poderão ser propostas olimpíadas na modalidade virtual, nas Linhas 1 e 2, respeitadas todas as regras da presente Chamada.

1.5.1. Nesse caso, as propostas deverão apresentar as definições de abrangência, conforme subitem **6.6.B**, e, ainda, informar quais serão os mecanismos de controle de acesso eletrônico, rastreabilidade de usuários, modelos de ferramentas e plataformas a serem disponibilizadas para acesso ao público, bem como os mecanismos de divulgação e métodos utilizados para mensurar os acessos eletrônicos realizados.

1.6. Ações de Comunicação

1.6.1. O conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador a *hashtag* #AquitemCNPq, #CNPq, #MCTI, #GOVERNODOBRASIL, @CNPq, @MCTI e @GOVERNODOBRASIL.

1.6.2. Toda divulgação de qualquer material - impresso, televisivo, digital, radiofônico - dos projetos decorrentes do presente TED, a seguinte citação: "a realização desse projeto é resultado de Termo de Execução Descentralizada entre a Unidade Descentralizada e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e o Governo Federal".

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	25/08/2021
Prazo para impugnação da Chamada	06/09/2021
Data limite para submissão das propostas	08/10/2021
Período de Julgamento	18 a 22/10/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/11/2021
Prazo final para interposição de recurso administrativo	12/11/2021
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/12/2021

3. Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente e Equipe

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Possuir, preferencialmente, o título de Doutor;
- c) Ser o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal de Educação ou Ciência e Tecnologia ou uma entidade administrativa responsável pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais ou distritais.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 oriundos do orçamento do CNPq – dos quais R\$ 2.000.000,000 (dois milhões de reais) em custeio e R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais), em bolsas de Iniciação Científica Júnior – ICJ e R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento do MCTI, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1. No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.3. Outros recursos decorrentes de parcerias futuras também poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3.1. No caso descrito no subitem **4.3**, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.4. Poderá haver, ainda, aporte de recursos em projetos aprovados diretamente por parte da Instituição de Execução do Projeto ou de outras instituições, públicas ou privadas.

4.4.1. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos aportados diretamente caberá à Instituição de Execução do Projeto por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

4.4.2. O aporte direto de recursos oriundos de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada não cabendo prestação de contas ao CNPq dos recursos recebidos pelo aporte direto de que trata o item 4.4.

5. Itens Financiáveis

Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

5.1. Custeio:

- a) material de consumo: excepcionalmente, para fins desta chamada, serão permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, medalhas e troféus (para premiação dos alunos vencedores), desde que devidamente justificados;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.1.3. Os coordenadores das propostas aprovadas deverão incluir, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

5.2. Bolsas

5.2.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica Júnior – ICJ.

5.2.1.1 - As bolsas na modalidade ICJ serão destinadas exclusivamente a alunos de escolas públicas premiados nas olimpíadas, observando-se as disposições da RN 017/2006.

5.2.2 – A finalidade da concessão das bolsas é fomentar a integração entre alunos das escolas de ensino fundamental, médio e técnico e as ICT, de modo a despertar a vocação de alunos para as carreiras científicas e tecnológicas e propiciar a melhoria do ensino de ciências nas escolas brasileiras.

5.2.3. O proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas online.

5.2.4. A vigência das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.

5.2.5. As bolsas somente poderão ser implementadas após a realização das olimpíadas, como parte da premiação aos alunos, observando os critérios estipulados para a modalidade indicada, nos termos das RN 017/2006.

5.2.6. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, diretamente na Plataforma Carlos Chagas, após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

5.2.7. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.2.8. As bolsas serão concedidas por saldo de recursos.

5.3. São vedadas despesas com:

- a) despesas de capital;
- b) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

- e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- f) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores (salvo o disposto na alínea “b” do subitem 5.1) e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- h) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- i) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- j) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3.1. As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.4; Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.5. O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5. O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Área do conhecimento predominante;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

6.5.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. As propostas deverão incluir um arquivo contendo as seguintes informações:

A. Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta

- Caracterização da proposta (objetivos, breve histórico, aderência aos objetivos desta Chamada, função das instituições envolvidas etc.);
- Quadro demonstrativo do número de inscritos e do número de vencedores nas edições anteriores (últimos 10 anos), em cada categoria, com breve avaliação sobre os resultados e impactos das edições anteriores, especialmente em termos da realização da olimpíada como estratégia de divulgação científica e popularização da ciência, de melhoria do ensino de ciências, de estímulo e identificação de jovens talentos, entre outros.

- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência, incluindo planejamento de eventos prévios para preparar e envolver alunos e professores visando maior participação e melhor desempenho nas Olimpíadas Científicas;
- Estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes participantes;
- Disponibilização, de forma gratuita, de materiais para formação de professores relacionados à temática da olimpíada em seus portais (cursos autoinstrucionais, vídeos com palestras, entre outros);
- Rede de articulação da olimpíada, informando os outros eventos com as quais se relaciona (olimpíadas locais, estaduais, regionais, continentais, internacionais, entre outros.)
- Impactos e resultados esperados;
- Ações de divulgação do concurso, que incluam depoimentos de alunos premiados em edições anteriores da olimpíada proposta, se esta já foi realizada anteriormente.
- Produção e disponibilização de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência e de materiais eletrônicos voltados à melhoria do ensino de ciência na temática da olimpíada para o público escolar amplo (por exemplo, livros didáticos; vídeos; aplicativos; *podcasts*, plataformas virtuais, ambientes de aprendizagem, experimentos virtuais, repositórios de objetos educacionais, materiais para atividades etc.)

B. Abrangência da Proposta:

- Informações sobre o público-alvo da proposta, em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos etc.
- Estratégias para estímulo à participação de meninas, de alunos de escolas públicas, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e de alunos de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Estratégias de divulgação e de participação do público, incluindo, no caso das olimpíadas total ou parcialmente virtuais, o disposto no subitem 1.5.1.

C. Exequibilidade da Proposta:

- Metodologia e estratégias de funcionamento da Olimpíada, com descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;
- Plano para concessão das bolsas ICJ aos alunos premiados, com descrição das atividades que serão realizadas por eles durante a vigência das bolsas;
- Adequação do cronograma às atividades planejadas;
- Qualificação do proponente e experiência na realização de Olimpíadas Científicas;
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;

D. Adequação do orçamento físico-financeiro

- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos.

- 6.6.1.** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem **6.6** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- 6.6.2.** O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.
- 6.6.3.** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).
- 6.6.4.** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- 6.7.** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 6.8.** Será aceita uma única proposta por proponente, em cada linha, no âmbito desta Chamada.
- 6.9.** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente para a mesma linha, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- 6.10.** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7. Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Relevância e mérito científico-pedagógico da proposta	4	0 a 10
B	Abrangência da Proposta	2	0 a 10
C	Exequibilidade da Proposta	2	0 a 10
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	1	0 a 10
E	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

7.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1. O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4. Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6. Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1. Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.4. Na hipótese do subitem **7.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3. Etapa III – Decisão Preliminar da Diretora da DEHS

7.2.3.1. A Diretora da DEHS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1. Na decisão da Diretora da DEHS constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito e as indeferidas.

7.2.3.1.2. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2. A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3. Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar da Diretora da DEHS

8.1. Da decisão da Diretora caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pelo Presidente do CNPq

9.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2. O resultado final do julgamento pelo Presidente do será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- 10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa – APQ, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- 10.2.** A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- 10.3.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Humanas e Sociais (DEHS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- 10.3.2.** Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- 10.3.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- 10.4.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 meses.
- 10.4.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- 10.4.1.1.** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- 10.5.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 10.6.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 10.6.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- 10.7.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- 10.7.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à

aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

- 10.7.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 10.7.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 10.7.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 10.7.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 10.7.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 10.8.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 10.9.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

- 11.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- 11.2.** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- 11.3.** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do projeto.
- 11.3.1.** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- 11.4.** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, quando necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- 11.4.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5. O coordenador do projeto de Olimpíadas Científicas deverá cadastrar os eventos relacionados a ele no site da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT, no endereço eletrônico: <http://semanact.mctic.gov.br/>.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) Informações sobre a abrangência do evento, instituições envolvidas, principais atividades desenvolvidas (incluindo, se houver, informações sobre cursos de capacitação de professores durante e no processo de preparação do evento), segmentos da população envolvidos (em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos, por gênero, alunos de escolas públicas, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e de alunos de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), eventual participação e premiação de alunos vencedores em eventos de maior porte, bem como matérias jornalísticas sobre o evento (com *link* para acesso, data, veículo);
- d) quadro demonstrativo do número de inscritos e do número de premiados na Olimpíada financiada, em cada categoria, com avaliação dos resultados do projeto, especialmente em

termos de estratégia de divulgação e popularização científica, de melhoria do ensino de ciências, de estímulo e identificação de jovens talentos, entre outros aspectos relacionados com os objetivos propostos no projeto inicial;

- e) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTI e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq” e o MCTI como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou “Ministry of Science, Technology and Innovations – MCTI”.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996),

Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15. Disposições Gerais

- 15.1.** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- 15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de agosto de 2021.